



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO I - CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

I. USO HABITACIONAL	As edificações destinam-se à habitação permanente ou transitória, subclassificando-se em:		
I.1. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família		
I.2. HABITAÇÃO COLETIVA	Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público		
I.3. HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE	Mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial		
I.4. HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como		
	Albergue Alojamento estudantil Casa do estudante	Asilo Convento Seminário	Internato Orfanato
I.5. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração		
II. USOS COMUNITÁRIOS	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:		
II.1. COMUNITÁRIO 1	Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:	Ambulatório Assistência social Berçário Creche Hotel para bebês	Biblioteca Ensino maternal Pré-escolar Jardim de infância Escola especial
II.2. COMUNITÁRIO 2	Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em:		
	II.2.1. COMUNITÁRIO 2 LAZER E CULTURA	Auditório Boliche Casa de espetáculos artísticos Cancha de bocha Cancha de futebol Centro de recreação Centro de convenções Centro de exposições Cinema	Colônias de férias Museu Piscina pública Ringue de patinação Sede cultural, esportiva e recreativa Sociedade cultural Teatro
	II.2.2. COMUNITÁRIO 2 ENSINO	Estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus	
	II.2.3. COMUNITÁRIO 2 SAÚDE	Hospital Maternidade Pronto socorro Sanatório	
	II.2.4. COMUNITÁRIO 2 CULTO RELIGIOSO	Casa de culto Templo religioso	
II.3.	Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos,		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

COMUNITÁRIO 3	não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:		
	II.3.1. COMUNITÁRIO 3 LAZER	Autódromo Kartódromo Centro de equitação Hipódromo Circo	Parque de diversões Rádio Pista de treinamento Rodeio
	II.3.2. COMUNITÁRIO 3 ENSINO	Campus Universitário Estabelecimento de Ensino de 3º Grau	
III. USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.		
III.1. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	III.1.1. COMÉRCIO VICINAL Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial:	Açougue Armarinhos Casa lotérica Drogaria Ervanário Farmácia Floricultura Flores ornamentais Merceria Hortifrutigranjeiros Papeleria Revistaria Posto de venda de pães Bar Cafeteria	Cantina Confeitaria Casa de chá Comércio de refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Panificadora Pastelaria Posto de venda de gás Liquefeito Relojoaria Sorveteria
	III.1.2. SERVIÇO VICINAL Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial:	Profissionais autônomos Atelier de profissionais autônomos Serviços de datilografia Digitação Manicuro e montagem de bijuterias Agência de serviços postais	Bilhar Snooker Pebolim Consultórios Escritório de comércio varejista Instituto de beleza Salão de beleza Jogos eletrônicos
III.2. COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:	Academias Agência bancária Banco Borracharia Chapeação Tornearia Choparia Churrascaria Petiscaria Pizzaria Comércio de material de construção Comércio de veículos e acessórios	Escritórios administrativos Estabelecimentos de ensino de cursos livres Marcenaria Funilaria Estacionamento comercial Joalheria Posto de lavagem Desmanche de carros Laboratórios de clínicas radiológicas e fotográficas Lavanderia Oficina mecânica de veículos Restaurante Roticeria
III.3. COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como:	Buffet com salão de festas Centros comerciais Postos de gasolina Depósito de gás Clínicas Edifícios de escritórios Entidades financeiras Escritório de comércio atacadista	Imobiliárias Lojas de departamentos Sede de empresas Serv-car Serviços de lavagem de veículos Serviços públicos Super e hipermercados
III.4.	Atividades comerciais	Agenciamento de cargas	Cooperativas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:	Transportadora Canil Marmorarias Comércio atacadista Comércio varejista de grandes equipamentos Depósitos Armazéns gerais Entrepósitos	Silos Grandes oficinas Hospital veterinário Hotel para Animais Impressoras Editoras Grandes oficinas de lataria e pintura Serviços de coleta de lixo
III.5. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial	Centro de controle de voo Comércio atacadista de combustíveis e de derivados de petróleo Serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa Capela mortuária Torres de telefonia, televisão e rádio Cemitério Ossário	
IV. USO INDUSTRIAL	Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:		
IV.1. INDÚSTRIA TIPO 1	Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:		
	Adesivos Aeromodelismo Artigos de artesanato Artigos de bijuteria Artigos de colchoaria Artigos de cortiça Artigos de couro Artigos de decoração Artigos de joalheria Artigos de pele Artigos para brindes Artigos para cama, mesa e banho Bengalas Bolsas Bordados Capas para veículos	Clichês Confecção de cortinas Calçados Etiquetas Fabricação de: - absorventes - acessório do vestuário - acessórios para animais Fabricação e restauração de vitrais Fraldas Gelo Guarda-chuva Guarda-sol Malharia Material didático	Material ótico Mochilas Painéis cerâmicos e mosaicos artísticos Pastas escolares, perucas e cabeleiras Produtos alimentícios Produtos desidratados Produtos naturais Relógio Rendas Roupas Sacolas Semi-jóias Sombrinhas Suprimentos para informática
IV.2. INDÚSTRIA TIPO 2	Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:		
	Cozinha industrial Fiação Funilaria Indústria de panificação Indústria gráfica Indústria tipográfica Serralheria Fabricação de: - Acabamentos para móveis - Acessórios para panificação - Acumuladores eletrônicos - Agulhas - Alfinetes - Anzóis - Aparelhos de medidas - Aparelhos fotográficos e cinematográficos - Aparelhos ortopédicos - Artefatos de bambu - Artefatos de cartão - Artefatos de cartolina - Artefatos de junco - Artefatos de lona - Artefatos de papel e papelão - Artefatos de vime - Artigos de caça e pesca - Artigos de carpintaria	- Artigos de esportes e jogos recreativos - Artigos diversos de madeira - Artigos têxteis - Box para banheiros - Brochas - Capachos - Churrasqueiras - Componentes eletrônicos - Componentes e sistema de sinalização - Cordas e barbantes - Cordoalhas - Correias - Cronômetro e relógios - Cúpulas para abajur - Embalagens - Espanadores - Escovas - Esquadrias - Estandes para tiro ao alvo - Estofados para veículos - Estopa - Fitas adesivas - Formulário contínuo - Instrumentos musicais - Instrumentos óticos	- Lareiras - Lixas - Luminárias - Luminosos - Materiais terapêuticos - Molduras - Móveis - Painéis e cartazes publicitários - Palha de aço - Palha trançada - Paredes divisórias - Peças, acessórios e material de comunicação - Peças p/ aparelhos eletro-eletrônicos e acessórios - Persianas - Portas e divisões sanfonadas - Portões eletrônicos - Produtos alimentícios com forno a lenha - Produtos veterinários - Sacarias - Tapetes - Tecelagem - Toldos - Varais - Vassouras



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

IV.3. INDÚSTRIA TIPO 3	Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:		
	<p>Aparelho, peças e acessórios p/ aparelhos e equip. eletrônicos Terapêuticos Aquecedores, peças e acessórios Arames metálicos Argamassa Armas Artefatos de borracha Artefatos de concreto Artefatos de espuma de borracha Artefatos de fibra de vidro Artefatos de metal Artefatos de parafina Artigos de cutelaria Artigos de material plástico e/ou acrílico Artigos para refrigeração Asfalto Bebidas Bicicletas Biscoitos e bolachas Bombas e motores hidrostáticos Borracha e látex sintéticos Brinquedos Caçambas Café Cal Câmaras de ar Carretas para veículos Carroças Carrocerias para veículos automotres Cartão / cartolina Casas pré-fabricadas Celulose Ceras para assoalhos Chapas e placas de madeira Cimento Cola Combustíveis e lubrificantes Componentes e turbinas Concentrados aromáticos Corretivos do solo Cosméticos Cristais Defensivos agrícolas Desinfetantes Elevadores Equipamentos contra incêndio</p>	<p>Equipamentos e mat. de proteção e segurança de trabalho Equipamentos esportivos Equipamentos hospitalares Equipamentos industriais, peças e acessórios Equipamentos para telecomunicação Equipamentos pneumáticos Espelhos Estruturas de madeira Estruturas metálicas Fermentos e leveduras Ferramentas Fertilizantes Fios e arames de metais Formicidas e inseticidas Fósforos Gelatinas Germicidas Graxas Impermeabilizantes Lacas Laminados de metais / plásticos Lâmpadas Manilhas, canos, tubos e conexões Máquinas motrizes não elétricas Massa plástica Massas alimentícias Materiais p/ condicionamento de pneumáticos Material fotográfico Material hidráulico Material p/ medicina, cirurgia e odontologia Medicamentos Moldes e matrizes de peças e embalagem plástica Montagem de tratores, maquinas peças e acessórios Acessórios e aparelhos de terraplenagem Motociclos Motores para tratores agrícolas Munição para caça e esporte Munições Oxigênio Papel Papelão</p>	<p>Peças de gesso Peças e acessórios para máquinas agrícolas Peças e acessórios para motocicletas Peças e acessórios para veículos Peças e equipamentos mecânicos Pisos Placas de baterias Pneumáticos Preparados p/ limpeza e/ou polimentos Produtos agrícolas Produtos de higiene pessoal Produtos de perfumaria Produtos derivados da destilação do carvão de pedra Produtos químicos em geral Rações balanceadas e alimentos preparados p/ animais Rebolo Relaminados de metal e ligas de metais não ferrosos Resinas de fibras Sabões Saponáceos Sebos Secantes Soldas Solventes Tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos Tecidos Telas metálicas Telha ondulada em madeira Telhas Tintas Trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos Triciclos Tubos metálicos Veículos Vernizes Vidros Vinagre Xaropes</p>
V. USO AGROPECUÁRIO	Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como:		
	<p>Abate de animais Aração e/ou adubação Cocheira/Colheita Criação de chinchila Criação de codorna Criação de escargot</p>	<p>Criação de minhocas Criação de peixes Criação de rãs Criação de répteis Granja Pesque e pague Produção de húmus</p>	<p>Serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros Serviços de Serviços de lavagem de cereais Serviços de produção de mudas e sementes Viveiro de animais</p>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VI. USO EXTRATIVISTA	Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:		
	Extração de Areia Extração de Argila Extração de Cal	Extração de Caolim Extração de Cimento Extração de Madeira	Extração de Minérios Extração de Pedras Extração Vegetal Olaria

ANEXO II - QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO

I - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:		
ZC 1 ZONA CENTRAL UM	- Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro	- Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Setorial - Habitação em Série - Indústrias Tipo 1 - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*2) – Nessa zona será possível a compra de potencial construtivo.</p> <p>(*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável. Aplica-se também aos pavimentos destinados à garagem.</p> <p>(*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 3,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo 4 pavimentos (máximo de 14 m de altura). Após quatro pavimentos o afastamento será de 1,50 m (um metro meio) acrescidos de mais 2% (dois por cento) da altura total da edificação, a partir do nível da rua. Os balanços abertos (terraços, sacadas) poderão avançar até no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no recuo dos 5,00 m (cinco metros).</p> <p>(*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia.</p> <p>(*22) - Mediante Outorga Onerosa, concessão de acréscimo de potencial construtivo.</p>		
	USO TOLERADO:					
	- Habitação Unifamiliar - Indústrias Tipo 2					
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1) (*2)					
	MÍNIMO:				BÁSICO:	MÁXIMO:
	0,2				12	18 - (*2) (*22)
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:				85 % / 95 % - SUBSOLOS / GARAGENS 85 % / 95 % - ATÉ 2 PAVIMENTOS - (*6) 85 % - ATÉ 4 PAVIMENTOS 65 % - ACIMA DE 4 PAVIMENTOS	
	ALTURA MÁXIMA / N°. DE PAVIMENTOS:				LIVRE	
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:				1,50 m - PAVIM. COMERCIAL - (*3) 5,00 m - PAVIM. RESIDENCIAL - (*4)	
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:				1,50 m - (*5) 1,50 m + 2 % DA ALTURA TOTAL - (*5)	
ÀREA MÍNIMA DO LOTE:		360,00 m² / 450,00 m² - ESQUINAS				
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:		12,00 m / 15,00 m - ESQUINAS				
TAXA DE PERMEABILIDADE:		15 % - (*6)				

II - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:	
ZC 2 ZONA CENTRAL DOIS	- Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comunitário 1	- Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Setorial - Indústrias Tipo 1	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*2) – Nessa zona será possível a compra de potencial construtivo.</p> <p>(*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável.</p> <p>(*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 3,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo 4 pavimentos (máximo de 14 m de altura). Após quatro pavimentos o afastamento será de 1,50 m (um metro e meio) acrescidos de 2 % (dois por cento) da altura total da edificação a partir do nível da rua. Os balanços abertos (terraços e sacadas) poderão avançar até no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no recuo dos 5,00 m (cinco metros).</p> <p>(*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos para fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto de retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia.</p> <p>(*22) - Mediante Outorga Onerosa, concessão de acréscimo de potencial construtivo.</p>	
	USO TOLERADO:				
	- Indústrias Tipo 2				
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1) (*2)				
	MÍNIMO:	BÁSICO:			MÁXIMO:
	0,2	8			12 - (*2) (*22)
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	80 / 90 % - SUBSOLOS + GARAGENS 80 / 90 % - ATÉ 2 PAVIMENTOS - (*6) 80 % - ATÉ 4 PAVIMENTOS 60 % - ACIMA DE 4 PAVIMENTOS			
	ALTURA MÁXIMA / N°. DE PAVIMENTOS:	LIVRE			
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:	1,50 m - PAVIM. COMERCIAL - (*3) 5,00 m - PAVIM. RESIDENCIAL - (*4)			
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:	1,50 m - (*5) 1,50 m + 2 % DA ALTURA TOTAL - (*5)			
ÀREA MÍNIMA DO LOTE:	360,00 m² / 450 m² - ESQUINAS				
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:	12,00 m / 15,00 m - ESQUINAS				
TAXA DE PERMEABILIDADE:	20 % - (*6)				

III - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO					
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:	
ZCS ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	- Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Setorial - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória	- Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Comércio e Serviço Geral - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para estacionamento e/ou garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*2) – Nessa zona será possível a compra de potencial construtivo.</p> <p>(*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável.</p> <p>(*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00 m.</p> <p>(*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 m de altura). Após quatro pavimentos o afastamento será de 1,50 m acrescidos de 2 % (dois por cento) da altura total da edificação a partir do nível da rua. Os balanços abertos (terraços e sacadas) poderão avançar até no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no recuo dos 5,00 m (cinco metros).</p> <p>(*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos para fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto de retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia.</p> <p>(*22) - Mediante Outorga Onerosa, concessão de acréscimo de potencial construtivo.</p>	
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1) (*2)				
	MÍNIMO:	BÁSICO:			MÁXIMO:
	0,2	8			12 - (*2) (*22)
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	80 / 95 % - SUBSOLOS + GARAGENS 80 / 95 % - ATÉ 2 PAVIMENTOS 80 % - ATÉ 4 PAVIMENTOS 60 % - ACIMA DE 4 PAVIMENTOS			
	ALTURA MÁXIMA / N°. DE PAVIMENTOS:	LIVRE			
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:	1,50 m - PAVIM. COMERCIAL - (*3) 5,00 m - PAVIM. RESIDENCIAL - (*4)			
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:	1,50 m - ATÉ 4 PAVIMENTOS - (*5) 1,50 m + 2% DA ALTURA TOTAL			
	ÁREA MÍNIMA DO LOTE:	360,00 m² / 450,00 m² - ESQUINAS			
	TESTADA MÍNIMA DO LOTE:	12,00 m / 15,00 m - ESQUINAS			
TAXA DE PERMEABILIDADE:	20 % - (*6)				

IV - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

ZONA	ZONA EM QUE SE SITUA:	OS LOTES COM TESTADA PARA O EIXO COMERCIAL E DE SERVIÇOS:
ECS (*7)	ZC 1 / ZONA CENTRAL UM	OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZC 1
	ZC 2 / ZONA CENTRAL DOIS	OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZC 2
EIXO COMERCIAL E DE SERVIÇOS	ZCS / ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS	OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZCS
	LADO DO EIXO ZC 1 X LADO DE EIXO ZC 2	CADA LADO OBEDECE A SUA RESPECTIVA ZONA
	LADO DO EIXO ZC 2 X LADO DO EIXO ZCS	CADA LADO OBEDECE A SUA RESPECTIVA ZONA
	LADO DO EIXO ZCS X LADO DO EIXO ZUM	OBEDECEM AOS PARÂMETROS DA ZONA - ZCS
	ZUM / ZONA DE USO MISTO	VER TABELA DE USO CORRESPONDENTE - ECS X ZUM
	ZR 1 / ZONA RESIDENCIAL UM	VER TABELA DE USO CORRESPONDENTE - ECS X ZR1
	ZR 2 / ZONA RESIDENCIAL DOIS	VER TABELA DE USO CORRESPONDENTE - ECS X ZR2
	ZI 1 / ZONA INDUSTRIAL 1	OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZI 1
	ZI 2 / ZONA INDUSTRIAL 2	OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZI 2
	ZEIS / ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZEIS
Observações:		
(*7) - O Eixo de Comércio e Serviços (ECS), não configura uma zona, mas uma via cujos lotes, que tem testada para ela, recebem parâmetros de uso e ocupação iguais ou diferenciados da zona em que se localizam. Destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, nas vias estruturais e principais, onde deve predominar o uso, especializado ou não, destas atividades, com a finalidade de atender aos moradores de determinadas regiões, dos bairros e áreas próximas.		

V - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
ECS EM ZUM	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Habitação Transitória - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação de Uso Institucional - Comércio e Serviço Geral - Comunitário 3 - Indústrias Tipo 1 	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*2) – Nessa zona será possível a compra de potencial construtivo.</p> <p>(*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável.</p> <p>(*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 m de altura). Após quatro pavimentos o afastamento será de 1,50 m acrescidos de 2 % (dois por cento) da altura total da edificação a partir do nível da rua. Os balanços abertos (terraços, sacadas) poderão avançar até no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no recuo dos 5,00 m (cinco metros).</p> <p>(*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos para fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto de retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia.</p> <p>(*22) - Mediante Outorga Onerosa, concessão de acréscimo de potencial construtivo.</p>
		<p>USO TOLERADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde 		
EIXO COMERCIAL E DE SERVIÇOS SITUADO EM ZONA DE USO MISTO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1) (*2)			
	MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:	
	0,2	4	6 - (*2) (*22)	
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	80 % / 90% - SUBSOLOS + GARAGENS 80 % - ATÉ 4 PAVIMENTOS 70 % - ACIMA DE 4 PAVIMENTOS		
	ALTURA MÁXIMA / N°. DE PAVIMENTOS:	6 PAVIMENTOS / 9 PAVIMENTOS		
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:	1,50 m - PAVIM. COMERCIAL - (*3) 5,00 m - PAVIM. RESIDENCIAL - (*4)		
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:	1,50 m (*5) 1,50 m + 2 % DA ALTURA TOTAL		
	ÀREA MÍNIMA DO LOTE:	360,00 m2 / 450,00 m2 - ESQUINAS		
	TESTADA MÍNIMA DO LOTE:	12,00 m / 15,00 m - ESQUINAS		
	TAXA DE PERMEABILIDADE:	20 % - (*6)		

VI - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
ECS EM ZR 1	- Habitação Unifamiliar	- Habitação em Série - Comunitário 1	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para garagens e estacionamento ou de qualquer outra área da edificação. (*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável. (*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5,00 m para subdivisão de lotes existentes. (*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 m de altura) a partir do nível da rua. Os balanços abertos (terraços, sacadas) poderão avançar até no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no recuo dos 5,00 m (cinco metros). (*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos para fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto de retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia.</p>
		<i>USO TOLERADO:</i>		
- Habitação coletiva - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 - culto religioso - Indústrias Tipo 1				
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)				
MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:		
0,2	3,5	3,5		
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	80 % - SUBSOLOS / GARAGENS 80 % - ATÉ 2 PAVIMENTOS 60 % - ATÉ 4 PAVIMENTOS			
ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:	4 PAVIMENTOS			
RECUO FRONTAL MÍNIMO:	1,50 m - PAVIM. COMERCIAL - (*3) 5,00 m - PAVIM. RESIDENCIAL - (*4)			
AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:	1,50 m (*5)			
ÀREA MÍNIMA DO LOTE:	300,00 m² / 390,00 m² - ESQUINAS			
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:	10,00 m / 13,00 m - ESQUINAS			
TAXA DE PERMEABILIDADE:	20 % - (*6)			
EIXO COMERCIAL E DE SERVIÇOS SITUADO EM ZONA DE RESIDENCIAL UM				

VII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO					
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:	
ECS EM ZR 2	- Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro	- Habitação Coletiva - Comércio e Serviço Geral - Indústrias Tipo 1 - Comunitário 1	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para garagens e estacionamento ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável.</p> <p>(*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 m de altura) a partir do nível da rua. Os balanços (terraços, sacadas) poderão avançar até no máximo 1,20 m no recuo dos 5,00 m.</p> <p>(*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos para fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto de retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia.</p>	
	EIXO COMERCIAL E DE SERVIÇOS SITUADO EM ZONA DE RESIDENCIAL DOIS	USO TOLERADO:			
- Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde					
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)					
MÍNIMO:		BÁSICO:			MÁXIMO:
0,2		3,5			3,5
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:		80 % - SUBSOLOS / GARAGENS 80 % - ATÉ 2 PAVIMENTOS 60 % - ATÉ 4 PAVIMENTOS			
ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:		4 PAVIMENTOS			
RECUO FRONTAL MÍNIMO:		1,50 m - PAVIM. COMERCIAL - (*3) 5,00 m - PAVIM. RESIDENCIAL - (*4)			
AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:		1,50 m - (*5)			
ÀREA MÍNIMA DO LOTE:		300,00 m² / 390,00 m² - ESQUINAS			
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:		10,00 m / 13,00 m - ESQUINAS			
TAXA DE PERMEABILIDADE:		20 % - (*6)			

VIII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO					
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:	
ZUM ZONA DE USO MISTO	- Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação Coletiva	- Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comércio e Serviço Vicinal - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Indústrias Tipo 1	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação. (*2) – Nessa zona será possível a compra de potencial construtivo. (*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável. (*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00m, e na rua secundária o recuo será de 2,00m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5m para subdivisão de lotes novos. (*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14,00 metros de altura). Após quatro pavimentos o afastamento será de 1,50 m acrescidos de 2 % (dois por cento) da altura da edificação. (*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos para fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto de retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia. (*22) - Mediante Outorga Onerosa, concessão de acréscimo de potencial construtivo.</p>	
	USO TOLERADO:				
	- Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Setorial - Indústrias Tipo 2				
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1) (*2)				
	MÍNIMO:	BÁSICO:			MÁXIMO:
	0,2	4			6 - (*2) (*22)
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	90 % - SUBSOLOS + GARAGENS 70 % - ATÉ 4 PAVIMENTOS			
	ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:	6 PAVIMENTOS / 9 PAVIMENTOS			
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:	1,50 m - PAVIM. COMERCIAL - (*3) 5,00 m - PAVIM. RESIDENCIAL - (*4)			
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:	1,50 m - (*5) 1,50 m + 2 % DA ALTURA			
	ÁREA MÍNIMA DO LOTE:	360,00 m² - MEIO DE QUADRA 450,00 m² - LOTE DE ESQUINA			
	TESTADA MÍNIMA DO LOTE:	12,00 m / 15,00 m - LOTE DE ESQUINA			
TAXA DE PERMEABILIDADE:	30 % - (*6)				

XIX - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:	
ZR 1 ZONA RESIDENCIAL UM	- Habitação Unifamiliar	- Habitação em Série - Comunitário 1 - Comércio e Serviço Vicinal	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*3) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante para o recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 3,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*4) - Será permitida a construção nas divisas laterais e de fundos, desde que sem aberturas.</p> <p>(*8) - Pavimento localizado em subsolo, ou abaixo do nível da rua não será considerado na altura da edificação.</p>	
	USO TOLERADO:				
	- Habitação Coletiva - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Indústrias Tipo 1				
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)				
	MÍNIMO:	BÁSICO:			MÁXIMO:
	0,2	1,5			1,5
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - (%)				70 %
	ALTURA MÁXIMA / N°. DE PAVIMENTOS				2 PAVIMENTOS - (*8)
	RECUO FRONTAL MÍNIMO - (m)				5,00 m - (*3)
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS				1,50 m - (*4)
ÀREA MÍNIMA DO LOTE – (m2)		360,00 m2 / 450,00 m2 - ESQUINAS			
TESTADA MÍNIMA DO LOTE – (m)		12,00 m / 15,00 m - ESQUINAS			
TAXA DE PERMEABILIDADE – (%)		30 %			

X - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO							
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:			
ZR 2 ZONA RESIDENCIAL DOIS	- Habitação Unifamiliar - Habitação em Série	- Comunitário 1 - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Indústrias Tipo 1	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*3) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante para o recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 3,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*4) - Será permitida a construção nas divisas laterais e de fundos, desde que sem aberturas.</p> <p>(*8) - Pavimento localizado em subsolo, ou abaixo do nível da rua não será considerado na altura da edificação.</p>			
	USO TOLERADO:						
	- Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso						
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)						
	MÍNIMO:				BÁSICO:	MÁXIMO:	
	0,2				1,5	1,5	
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - (%)				70 %		
	ALTURA MÁXIMA – (Nº. DE PAVIMENTOS)				2 PAVIMENTOS - (*8)		
	RECUO FRONTAL MÍNIMO - (m)				5,00 m - (*3)		
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS				1,50 m - (*4)		
	ÀREA MÍNIMA DO LOTE – (m2)				300,00 m2 / 390,00 m2 - ESQUINAS		
	TESTADA MÍNIMA DO LOTE – (m)				10,00 m / 13,00 m - ESQUINAS		
	TAXA DE PERMEABILIDADE – (%)				30 %		

XI - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO					
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:	
ZSI	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 3 - lazer - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Habitação Transitória - Comércio e Serviço Setorial 	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*3) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante para o recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 3,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*4) - Será permitida a construção nas divisas laterais e de fundos, desde que sem aberturas.</p> <p>(*8) - Pavimento localizado em subsolo, ou abaixo do nível da rua não será considerado na altura da edificação.</p> <p>(*9) - O coeficiente máximo estabelecido nesta zona será destinado somente para o uso permissível de Habitação Transitória (Hotéis) e de Comércio e Serviço Setorial (Centros Comerciais, Lojas de Departamento, Super e Hipermercados e Shopping Center).</p>	
		<p>USO TOLERADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional 			
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)					
MÍNIMO:		BÁSICO:			MÁXIMO:
0,2		3			4,5 - (*9)
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - (%)		70 %			
ALTURA MÁXIMA – (Nº. DE PAVIMENTOS)		4 PAVIMENTOS - (*8)			
RECUO FRONTAL MÍNIMO - (m)		10,00 m - (*3)			
AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS		2,00 m - (*4)			
ÀREA MÍNIMA DO LOTE – (m ²)		2.000,00 m			
TESTADA MÍNIMA DO LOTE – (m)		20,00 m / 25,00 m - ESQUINAS			
TAXA DE PERMEABILIDADE – (%)		30 %			
ZONA DE SERVIÇOS E INDÚSTRIA					

XII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO						
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:		
ZI 1 ZONA INDUSTRIAL UM	- Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico	- Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso	TODOS OS DEMAIS USOS	(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.		
	USO TOLERADO:					
	- Habitação Unifamiliar - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória					
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)					
	MÍNIMO:				BÁSICO:	MÁXIMO:
	0,1				2,5	2,5
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - (%)				60 %	
	ALTURA MÁXIMA / N°. DE PAVIMENTOS				4 PAVIMENTOS	
	RECUO FRONTAL MÍNIMO - (m)				15,00 m	
	AFASTAMENTOS LATERAIS - (m)				2,00 m	
	AFASTAMENTO DE FUNDOS - (m)				2,00 m	
	ÀREA MÍNIMA DO LOTE – (m2)				2.000 m2	
	TESTADA MÍNIMA DO LOTE – (m)				20,00 m	
TAXA DE PERMEABILIDADE – (%)		25 %				

XIII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO					
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:	
ZI 2 (*23)	<ul style="list-style-type: none"> - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso 	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*23) - A ZI 2 - Zona Industrial 2 e a MZDE - Macrozona de Desenvolvimento Econômico, são similares e se confundem, obedecem a parâmetros semelhantes e podem estarem localizadas numa mesma região.</p> <p>A diferença é que a ZI 2 poderá ser estabelecida em ponto distante dos eixos das rodovias e a MZDE tem que seguir ao longo das rodovias, conforme o Macrozoneamento.</p>	
		USO TOLERADO: <ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória 			
ZONA INDUSTRIAL DOIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)				
	MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:		
	0,1	2,5	2,5		
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - (%)		60 %		
	ALTURA MÁXIMA – (Nº. DE PAVIMENTOS)		4 PAVIMENTOS		
	RECUO FRONTAL MÍNIMO - (m)		15,00 m		
	AFASTAMENTOS LATERAIS - (m)		5,00 m		
	AFASTAMENTO DE FUNDOS - (m)		5,00 m		
	ÀREA MÍNIMA DO LOTE – (m2)		5.000 m2		
	TESTADA MÍNIMA DO LOTE – (m)		50,00 m		
TAXA DE PERMEABILIDADE – (%)		25 %			

XIV - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO						
ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:		
ZEIS (*24)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação Coletiva - Comércio e Serviço Vicinal 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 1 - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde 	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação</p> <p>(*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00 m, e na rua secundária o recuo será de 2,00 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 2,00 m para subdivisão de lotes existentes.</p> <p>(*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 metros de altura).</p> <p>(*10) - Para habitação unifamiliar e em séries o coeficiente de aproveitamento será de 1 (básico). Para habitação coletiva o coeficiente de aproveitamento será de 2,5 (máximo).</p> <p>(*11) - Para habitação unifamiliar e em séries a altura máxima será de 2 pavimentos. Para habitação coletiva a altura máxima será de 4 pavimentos.</p> <p>(*24) - Os parâmetros da ZEIS serão definidos à partir de legislação específica para cada uma delas.</p>		
					<i>USO TOLERADO:</i>	
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1) (*10)					
	MÍNIMO				BÁSICO	MÁXIMO
	0,2				1 - (*2)	2,5 - (*10)
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - (%)				60 %	
	ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS				2 PAVIM. / 4 PAVIMENTOS - (*11)	
	RECUO FRONTAL MÍNIMO - (m)				5,00 m - (*4)	
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS - (m)				1,50 m - (*5)	
	ÀREA MÍNIMA DO LOTE – (m2)				240,00 m2 / 300,00 m2 - ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA DO LOTE – (m)		8,00 m / 10,00 m - ESQUINAS				
TAXA DE PERMEABILIDADE – (%)		30 %				

XV - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
<i>SUB ZONA</i>	<i>USO PERMITIDO:</i>	<i>PERMISSÍVEL:</i>	<i>PROIBIDO:</i>	<i>OBSERVAÇÕES:</i>
AOR (*12)	- Habitação Unifamiliar	- Uso Agropecuário (*13)	TODOS OS DEMAIS USOS	(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação (*8) - Pavimento localizado em subsolo, ou abaixo do nível da rua não será considerado na altura da edificação. (*12) A subzona AOR - Área de Ocupação Restrita substitui a ZRO - Zona de Restrição de Ocupação existente na Lei de Zoneamento do Plano Diretor de 2006. Estas áreas serão definidas e incluídas nos novos loteamentos dentro dos critérios estabelecidos em lei, em terrenos com declividade entre 35% e 45 %. (*13) Será permissível o uso de atividades agropecuárias somente com a finalidade de produção de plantas. (*14) Será adotado o coeficiente máximo de 0,3 quando houver subsolo, ou o pavimento estiver abaixo do nível da rua.
		<i>USO TOLERADO:</i>		
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)				
MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:		
0	0,2	0,3 - (*14)		
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:		10 %		
ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:		2 PAVIMENTOS - (*8)		
RECUO FRONTAL MÍNIMO:		5,00 m		
AFASTAMENTOS LATERAIS:		5,00 m		
AFASTAMENTO DE FUNDOS:		5,00 m		
ÁREA MÍNIMA DO LOTE:		2.500,00 m²		
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:		25,00 m		
TAXA DE PERMEABILIDADE:		70 %		
ÁREA DE OCUPAÇÃO RESTRITA				

XVI - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
<i>SUB ZONA</i>	<i>USO PERMITIDO:</i>	<i>PERMISSÍVEL:</i>	<i>PROIBIDO:</i>	<i>OBSERVAÇÕES:</i>
AUI (*15)	- Usos Comunitários 1 - Usos Comunitários 2 - Ensino	- Usos Comunitários 2 - Lazer e Cultura - Usos Comunitários 2 - Saúde - Usos Comunitários 3 - Lazer - Usos Comunitários 3 - Ensino - Habitação de Uso Institucional	TODOS OS DEMAIS USOS	(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação (*15) As subzonas AUI's - Áreas de Uso Institucional, são espaços ou instalações destinadas à educação, cultura, saúde, assistência social, lazer, esportes, etc. Obedecem parâmetros de ocupação específicos.
		<i>USO TOLERADO:</i>		
ÁREA DE USO INSTITUCIONAL	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)			
	MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:	
	OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS DA ZONA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO EM QUE SE SITUA			
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS DA ZONA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO EM QUE SE SITUA		
	ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:			
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:			
	AFASTAMENTOS LATERAIS:			
	AFASTAMENTO DE FUNDOS:			
ÁREA MÍNIMA DO LOTE:				
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:				
TAXA DE PERMEABILIDADE:				

XVII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
<i>SUB ZONA</i>	<i>USO PERMITIDO:</i>	<i>PERMISSÍVEL:</i>	<i>PROIBIDO:</i>	<i>OBSERVAÇÕES:</i>
APM (*16)	- Habitação Unifamiliar	- Uso Agropecuário - (*13)	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação</p> <p>(*8) - Pavimento localizado em subsolo, ou abaixo do nível da rua não será considerado na altura da edificação.</p> <p>(*13) Será permissível o uso de atividades agropecuárias somente com a finalidade de produção de plantas.</p> <p>(*14) Será adotado o coeficiente máximo de 0,3 quando houver subsolo, ou o pavimento estiver abaixo do nível da rua.</p> <p>(*16) A subzona APM - Área de Preservação de Matas substitui a ZPAV - Zona de Proteção de Áreas Verdes existente na Lei de Zoneamento do Plano Diretor de 2006. Estas áreas serão definidas e incluídas nos novos loteamentos dentro dos critérios estabelecidos em lei, em terrenos de encostas que possuam área verde significativa.</p>
		<i>USO TOLERADO:</i>		
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)				
MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:		
0	0,2	0,3 - (*14)		
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	10 %			
ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:	2 PAVIMENTOS - (*8)			
RECUO FRONTAL MÍNIMO:	5,00 m			
AFASTAMENTOS LATERAIS:	5,00 m			
AFASTAMENTO DE FUNDOS:	5,00 m			
ÀREA MÍNIMA DO LOTE:	2.500,00 m²			
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:	25,00 m			
TAXA DE PERMEABILIDADE:	70 %			
ÁREA DE PROTEÇÃO DE MATAS				

XVIII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
SUB ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
APP (*17)	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	(*17) A subzona APP - Área de Preservação Permanente substitui a ZPP - Zona de Preservação Permanente existente na Lei de Zoneamento do Plano Diretor de 2006. Estas áreas serão definidas e incluídas nos novos loteamentos dentro dos critérios estabelecidos em lei.
		<i>USO TOLERADO:</i>		
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO		
		NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO PORTANTO NÃO EXISTEM PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PARA ESTA ÁREA		

XIX - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

<i>SUB ZONA</i>	<i>USO PERMITIDO:</i>	<i>PERMISSÍVEL:</i>	<i>PROIBIDO:</i>	<i>OBSERVAÇÕES:</i>
ARD (*18)	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	(*18) A subzona ARD - Área de Risco de Deslizamentos, são destinadas à prevenção de desastres e deslizamento de encostas. Seu uso é terminantemente proibido.
ÁREA DE RISCO DE DESLIZAMENTOS		<i>USO TOLERADO:</i>		
	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO			
	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO PORTANTO NÃO EXISTEM PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PARA ESTA ÁREA			

XX - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
SUB ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
ARI (*19)	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO	(*19) As subzonas ARI's - Áreas de Risco de inundações são destinadas a evitar e controlar a sua ocupação. Seu uso é terminantemente proibido.
		<i>USO TOLERADO:</i>		
ÁREA DE RISCO DE DINUNDAÇÕES		NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO		
		NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO PORTANTO NÃO EXISTEM PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PARA ESTA ÁREA		

XXI - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
MACRO ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
MZO C (*20)	- Habitação Unifamiliar - Indústria Tipo 1	- Uso Agropecuário - Comunitário 1 - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Parcelamento do Solo: - Loteamento - Condomínio Fechado Horizontal	TODOS OS DEMAIS USOS	(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação (*20) - A Macrozona de Ocupação Controlada - MZOC, são as glebas ou áreas internas ao perímetro urbano destinadas a ocupação urbana, onde serão permitidos a implantação de novos loteamentos e condomínios fechados horizontais, desde que de acordo com a legislação vigente. Nesta macrozona serão estabelecidas as subzonas: AOR's - Áreas de Ocupação Restrita; APM's - Áreas de Proteção de Matas; APP's - Áreas de Preservação Permanente; ARD's - Áreas de Risco de Deslizamentos e as ARI's - Área de Risco de Inundações.
		USO TOLERADO: - Indústria Tipo 2 - Indústria Tipo 3		
MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*)			
	MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:	
	DE ACORDO COM A ZONA DE USO DO SOLO A SER DEFINIDA			
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:		DE ACORDO COM A ZONA DE USO DE SOLO A SER DEFINIDA	
	ALTURA MÁXIMA / N°. DE PAVIMENTOS:			
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:			
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:			
	ÀREA MÍNIMA DO LOTE:			
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:				
TAXA DE PERMEABILIDADE:				

XXII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
MACRO ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
MZRO (*21)	- Habitação Unifamiliar - Indústria Tipo 1	- Uso Agropecuário - Comunitário 1 - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde	LOTEAMENTOS CONDOMÍNIOS FECHADOS E TODOS OS DEMAIS USOS	(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação (*21) - A Macrozona de Restrição de Ocupação - MZRO, são as glebas ou áreas internas ao perímetro urbano onde não será permitida a ocupação urbana, com a proibição da implantação de novos loteamentos e/ou condomínios fechados horizontais.
		USO TOLERADO: - Indústria Tipo 2 - Indústria Tipo 3		
MACROZONA DE RESTRICÇÃO DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)			
	MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:	
	DE ACORDO COM A ZONA DE USO DO SOLO A SER DEFINIDA			
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:		DE ACORDO COM A ZONA DE USO DE SOLO A SER DEFINIDA	
	ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:			
	RECUO FRONTAL MÍNIMO:			
	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS:			
	ÀREA MÍNIMA DO LOTE:			
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:				
TAXA DE PERMEABILIDADE:				

XXIII - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO				
MACRO ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
MZDE (*23)	<ul style="list-style-type: none"> - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso 	TODOS OS DEMAIS USOS	<p>(*1) – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.</p> <p>(*23) - A ZI 2 - Zona Industrial 2 e a MZDE - Macrozona de Desenvolvimento Econômico, são similares e se confundem, obedecem a parâmetros semelhantes e podem estarem localizadas numa mesma região.</p> <p>A diferença é que a ZI 2 poderá ser estabelecida em ponto distante dos eixos das rodovias e a MZDE tem que seguir ao longo das rodovias, conforme o Macrozoneamento.</p>
		<p><i>USO TOLERADO:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória 		
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)			
	MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:	
	0,1	2,5	2,5	
	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - (%)		60 %	
	ALTURA MÁXIMA – (Nº. DE PAVIMENTOS)		4 PAVIMENTOS	
	RECUO FRONTAL MÍNIMO - (m)		15,00 m	
	AFASTAMENTOS LATERAIS - (m)		5,00 m	
	AFASTAMENTO DE FUNDOS - (m)		5,00 m	
	ÁREA MÍNIMA DO LOTE – (m2)		5.000 m2	
	TESTADA MÍNIMA DO LOTE – (m)		50,00 m	
TAXA DE PERMEABILIDADE – (%)		25 %		

ANEXO III - QUADRO III - TABELA SINTÉTICA - PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO - FRANCISCO BELTRÃO / PR				
ZONAS:	USO PERMITIDO:	USO PERMISSÍVEL:	USO TOLERADO:	USO PROIBIDO:
ZC 1	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro 	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Setorial - Habitação em Série - Indústrias Tipo 1 - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Indústrias Tipo 2 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
ZC 2	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Setorial - Indústrias Tipo 1 	<ul style="list-style-type: none"> Indústrias Tipo 2 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
ZCS	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Setorial - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Comércio e Serviço Geral - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 		<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
ECS	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Setorial - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação de Uso Institucional - Comércio e Serviço Geral - Comunitário 3 - Indústrias Tipo 1 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos

LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – culto religioso - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória 			
ZUM	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação Coletiva - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comércio e Serviço Setorial - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Indústrias Tipo 1 	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Setorial - Indústrias Tipo 2 	- Todos os demais usos
ZR 1	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação em Série - Comunitário 1 - Comércio e Serviço Vicinal 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Indústrias Tipo 1 	- Todos os demais usos
ZR 2	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 1 - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro - Indústrias Tipo 1 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso 	- Todos os demais usos
ZSI	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 3 - lazer - Comércio e Serviço de Bairro - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Habitação Transitória 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional 	- Todos os demais usos
ZI 1	<ul style="list-style-type: none"> - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória 	- Todos os demais usos
ZI 2	<ul style="list-style-type: none"> - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Habitação de Uso Institucional 	- Todos os demais usos

LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

	- Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico	- Comunitário 2 – culto religioso	- Habitação Transitória	
ZEIS	- Habitação Unifamiliar - Habitação em Série - Habitação Coletiva - Comércio e Serviço Vicinal	- Comunitário 1 - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde		- Todos os demais usos
AOR	- Habitação Unifamiliar	- Uso Agropecuário (*2)		- Todos os demais usos
AUI	- Usos Comunitários 1 - Usos Comunitários 2 - Ensino	- Usos Comunitários 2 - Lazer e Cultura - Usos Comunitários 2 - Saúde - Usos Comunitários 3 - Lazer - Usos Comunitários 3 - Ensino - Habitação de Uso Institucional		- Todos os demais usos
APM	- Habitação Unifamiliar	- Uso Agropecuário (*2)		- Todos os demais usos
APP	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos
ARD	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos
ARI	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos	- Todos os usos são proibidos
MZOC	- Habitação Unifamiliar - Indústria Tipo 1	- Uso Agropecuário - Comunitário 1 - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Parcelamento do Solo: - Loteamento - Condomínio Fechado Horizontal	- Indústria Tipo 2 - Indústria Tipo 3	- Todos os demais usos
MZRO	- Habitação Unifamiliar - Indústria Tipo 1	- Uso Agropecuário - Comunitário 1 - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde	- Indústria Tipo 2 - Indústria Tipo 3	LOTEAMENTOS CONDOMÍNIOS FECHADOS E TODOS OS DEMAIS USOS
MZDE	- Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 - Comércio e Serviço Geral - Comércio e Serviço Específico	- Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso	- Habitação Unifamiliar - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória	LOTEAMENTOS CONDOMÍNIOS FECHADOS E TODOS OS DEMAIS USOS

ANEXO IV - QUADRO IV - TABELA SINTÉTICA - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - FRANCISCO BELTRÃO / PR.											
ZONAS:		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (*1)		TAXA DE OCUPAÇÃO %		ALTURA MÁXIMA PAVIMENTOS	ÁREA MÍNIMA DO LOTE - m ²	TESTADA MÍNIMA DO LOTE - m	RECUO FRONTAL m	AFASTAMENTO LATERAL E DE FUNDOS - m	TAXA DE PERMEABIL. %
ZC 1 (*2)	ZONA CENTRAL UM	MÍNIMO	0,2	GARAGENS	95	LIVRE (*22)	360,00	12,00	1,50	1,50 (*5)	20 % (*6)
		BÁSICO	12	ATÉ 4 PAV.	85		450,00	15,00	5,00	1,50 + 2%	
		MÁXIMO	18	ACIMA DE 4	65		ESQUINA	ESQUINA	(*3) (*4)	> 4 PAVIMENTOS	
ZC 2 (*2)	ZONA CENTRAL DOIS	MÍNIMO	0,2	GARAGENS	90	LIVRE (*22)	360,00	12,00	1,50	1,50 (*5)	20 % (*6)
		BÁSICO	8	ATÉ 4 PAV.	80		450,00	15,00	5,00	1,50 + 2%	
		MÁXIMO	12	ACIMA DE 4	60		ESQUINA	ESQUINA	(*3) (*4)	> 4 PAVIMENTOS	
ZCS (*2)	ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	MÍNIMO	0,2	GARAGENS	95	LIVRE (*22)	360,00	12,00	1,50	1,50 (*5)	20 % (*6)
		BÁSICO	8	ATÉ 4 PAV.	80		450,00	15,00	5,00	1,50 + 2%	
		MÁXIMO	12	ACIMA DE 4	60		ESQUINA	ESQUINA	(*3) (*4)	> 4 PAVIMENTOS	
ECS (*2) (*7)	EIXO COMERCIAL E DE SERVIÇOS	ZONA EM QUE SE SITUA:				OS LOTES COM TESTADA PARA O EIXOS COMERCIAL E DE SERVIÇOS:					
		ZC 1 - ZONA CENTRAL UM				OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZC 1					
		ZC 2 - ZONA CENTRAL DOIS				OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZC 2					
		ZCS - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS				OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZCS					
		LADO DO EIXO ZC 1 X LADO DO EIXO ZC 2				CADA LADO OBEDECE A SUA RESPECTIVA ZONA					
		LADO DO EIXO ZC 2 X LADO DO EIXO ZCS				CADA LADO OBEDECE A SUA RESPECTIVA ZONA					
		LADO DO EIXO ZCS X LADO DO EIXO ZUM				OBEDECEM AOS PARÂMETROS DA ZONA - ZCS					
		ZUM / ZONA DE USO MISTO				VER TABELA DE USO CORRESPONDENTE - ECS X ZUM					
		ZR 1 / ZONA RESIDENCIAL UM				VER TABELA DE USO CORRESPONDENTE - ECS X ZR1					
		ZR 2 / ZONA RESIDENCIAL DOIS				VER TABELA DE USO CORRESPONDENTE - ECS X ZR2					
		ZI 1 / ZONA INDUSTRIAL 1				OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZI 1					
		ZI 2 / ZONA INDUSTRIAL 2				OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZI 2					
		ZEIS / ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL				OBEDECEM AOS PARÂMETROS DESTA ZONA - ZEIS					
ECS EM ZUM (*2)	MÍNIMO	0,2	GARAGENS	90	4 PAVIMENTOS 6 PAVIMENTOS (*2) (*22)	360,00	12,00	1,50	1,50 (*5)	20 % (*6)	
	BÁSICO	4	ATÉ 4 PAV.	80		450,00	15,00	5,00	1,50 + 2%		
	MÁXIMO	6	ACIMA DE 4	60		ESQUINA	ESQUINA	(*3) (*4)	> 4 PAVIMENTOS		
ECS EM ZR 1	MÍNIMO	0,2	GARAGENS	80	4 PAVIMENTOS	360,00	12,00	1,50	1,50 (*5)	20 % (*6)	
	BÁSICO	3,5	ATÉ 2 PAV.	80		450,00	15,00	5,00			
	MÁXIMO	3,5	ATÉ 4 PAV.	60		ESQUINA	ESQUINA	(*3) (*4)			

ANEXO IV - QUADRO IV - TABELA SINTÉTICA - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - FRANCISCO BELTRÃO / PR - CONTINUAÇÃO

ZONAS:		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (*1)		TAXA DE OCUPAÇÃO %		ALTURA MÁXIMA PAVIMENTOS	ÁREA MÍNIMA DO LOTE - m ²	TESTADA MÍNIMA DO LOTE - m	RECUO FRONTAL m	AFASTAMENTO LATERAL E DE FUNDOS - m	TAXA DE PERMEABIL. %
ECS EM ZR 2		MÍNIMO	0,2	GARAGENS	80	4 PAVIMENTOS	360,00	12,00	1,50	1,50 (*5)	20 % (*6)
		BÁSICO	3,5	ATÉ 2 PAV.	80		450,00	15,00	5,00	1,50 + 2%	
		MÁXIMO	3,5	ATÉ 4 PAV.	60		ESQUINA	ESQUINA	(*3) (*4)	> 4 PAVIMENTOS	
ZUM (*2)	ZONA DE USO MISTO	MÍNIMO	0,2	GARAGENS	90	6 PAVIMENTOS	360,00	12,00	1,50	1,50 (*5)	30 % (*6)
		BÁSICO	4	ATÉ 4 PAV.	70	9 PAVIMENTOS	450,00	15,00	5,00	1,50 + 2%	
		MÁXIMO	6	ACIMA DE 4	60	(*2) (*22)	ESQUINA	ESQUINA	(*3) (*4)	> 4 PAVIMENTOS	
ZR 1	ZONA RESIDENCIAL UM	MÍNIMO	0,2	70 %	2 PAVIMENTOS (*8)	360,00	12,00	5,00	1,50 (*5)	30 % (*6)	
		BÁSICO	1,5			450,00	15,00				
		MÁXIMO	1,5			ESQUINA	ESQUINA				(*3) (*4)
ZR 2	ZONA RESIDENCIAL DOIS	MÍNIMO	0,2	70 %	2 PAVIMENTOS (*8)	360,00	12,00	5,00	1,50 (*5)	30 % (*6)	
		BÁSICO	1,5			450,00	15,00				
		MÁXIMO	1,5			ESQUINA	ESQUINA				(*3) (*4)
ZSI (*2) (*9)	ZONA DE SERVIÇO E INDÚSTRIA	MÍNIMO	0,2	70 %	6 PAVIMENTOS 9 PAVIMENTOS (*2) (*9) (*22)	2.000,00	20,00	10,00	2,00	30 % (*6)	
		BÁSICO	3,0			2.500,00	25,00				
		MÁXIMO	4,5			ESQUINA	ESQUINA				(*3) (*4)
ZI 1	ZONA INDUSTRIAL UM	MÍNIMO	0,1	60 %	4 PAVIMENTOS	2.000,00	20,00	15,00	5,00	25 % (*6)	
		BÁSICO	2,5			2.500,00	25,00				
		MÁXIMO	2,5			ESQUINA	ESQUINA				(*3) (*4)
ZI 2 (*23)	ZONA INDUSTRIAL DOIS	MÍNIMO	0,1	60 %	4 PAVIMENTOS	2.000,00	20,00	15,00	5,00	25 % (*6)	
		BÁSICO	2,5			2.500,00	25,00				
		MÁXIMO	2,5			ESQUINA	ESQUINA				(*3) (*4)
ZEIS (*24)	Z. ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	MÍNIMO	0,2	60 %	2 PAVIMENTOS 4 PAVIMENTOS (*11)	240,00	8,00	5,00	1,50 (*5)	30% (*6)	
		BÁSICO	1 (*10)			300,00	10,00				
		MÁXIMO	2,5 (*11)			ESQUINA	ESQUINA				(*3) (*4)

ANEXO IV - QUADRO IV - TABELA SINTÉTICA - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - FRANCISCO BELTRÃO / PR - CONTINUAÇÃO										
SUBZONAS E MACROZONAS		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO %	ALTURA MÁXIMA PAVIMENTOS	ÁREA MÍNIMA DO LOTE - m ²	TESTADA MÍNIMA DO LOTE - m	RECUO FRONTAL m	AFASTAMENTO LATERAL E DE FUNDOS - m	TAXA DE PERMEABIL. %
AOR (*12)	ÁREA DE OCUPAÇÃO RESTRITA	MÍNIMO	0	10%	2 PAVIMENTOS (*8)	2.500,00	25,00	5,00	5,00	70%
		BÁSICO	0,2							
		MÁXIMO	0,3 (*14)							
AUI (*15)	ÁREA DE USO INSTITUCIONAL	OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE USO E COUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA EM QUE SE SITUA								
APM (*16)	ÁREA DE PROTEÇÃO DE MATAS	MÍNIMO	0	10%	2 PAVIMENTOS (*8)	2.500,00	25,00	5,00	5,00	70%
		BÁSICO	0,2							
		MÁXIMO	0,3 (*14)							
APP (*17)	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO								
ARD (*18)	ÁREA DE RISCO DE DESLIZAMENTOS	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO								
ARI (*19)	ÁREA DE RISCO DE INUNDAÇÕES	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE USO								
MZOC (*20)	MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	DE ACORDO COM A TABELA DA ZONA DE USO DO SOLO A SER DEFINIDA QUANDO DA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO (*20)								
MZRO (*21)	MACROZONA DE RESTRIÇÃO DE OCUPAÇÃO	NESTA MACROZONA NÃO SERÃO PERMITIDOS LOTEAMENTOS (*21)								
MZDE (*23)	MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	NESTA MACROZONA SERÃO OBEDECIDOS OS PARÂMETROS DA ZI 2 - ZONA INDUSTRIAL DOIS								

OBSERVAÇÕES:

-
- (*1) - Coeficiente de aproveitamento bruto, sem desconto das áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação.
-
- (*2) - Nessa zona será possível a compra de potencial construtivo.
-
- (*3) - O recuo obrigatório de 1,50 m destina-se ao ajuste de degraus externos, rampas, acessibilidade e espaço de acondicionamento do lixo orgânico e reciclável. Aplica-se também aos pavimentos destinados à garagem.
-
- (*4) - Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo **5,00 m**, e na rua secundária o recuo será de **2,00 m**. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de **5,00 m**. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de **3,00 m** para subdivisão de lotes existentes.
-
- (*5) - Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo **4** pavimentos (máximo de **14 m** de altura). Após quatro pavimentos o afastamento será de **1,50 m** (um metro meio) acrescidos de mais **2%** (dois por cento) da altura da edificação, a partir do nível da rua. Os balanços abertos (terraços e sacadas) poderão avançar até no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no recuo dos 5,00 m (cinco metros).
-
- (*6) - Será apenas permitida a ocupação máxima do terreno, com acréscimo, para pavimentos fins de garagens e uso comercial, com a apresentação de projeto retenção, estocagem e/ou infiltração das águas pluviais do terreno, de acordo com as diretrizes fornecidas na consulta prévia.
-
- (*7) - O Eixo de Comércio e Serviços (ECS), não configura uma zona, mas uma via cujos lotes, que tem testada para ela, recebem parâmetros de uso e ocupação iguais ou diferenciados da zona em que se localizam. Destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, nas vias estruturais e principais, onde deve predominar o uso, especializado ou não, destas atividades, com a finalidade de atender aos moradores de determinadas regiões, dos bairros e áreas próximas.
-
- (*8) - Pavimento localizado em subsolo, ou abaixo do nível da rua não será considerado na altura da edificação.
-
- (*9) - O coeficiente máximo estabelecido nesta zona será destinado somente para o uso permissível de Habitação Transitória (Hotéis) e de Comércio e Serviço Setorial (Centros Comerciais, Lojas de Departamento, Super e Hipermercados e Shopping Center).
-
- (*10) - Para habitação unifamiliar e em séries o coeficiente de aproveitamento será de **1** (básico). Para habitação coletiva o coeficiente de aproveitamento será de **2,5** (máximo).
-
- (*11) - Para habitação unifamiliar e em séries a altura máxima será de 2 pavimentos. Para habitação coletiva a altura máxima será de 4 pavimentos.
-
- (*12) - A subzona AOR - Área de Ocupação Restrita substitui a ZRO - Zona de Restrição de Ocupação existente na Lei de Zoneamento do Plano Diretor de 2006. Estas áreas serão definidas e incluídas nos novos loteamentos dentro dos critérios estabelecidos em lei, em terrenos com declividade entre 35% e 45 %.
-
- (*13) - Será permissível o uso de atividades agropecuárias somente com a finalidade de produção de plantas.
-
- (*14) - Será adotado o coeficiente máximo de 0,3 quando houver subsolo, ou o pavimento estiver abaixo do nível da rua.
-
- (*15) - As subzonas AUI's - Áreas de Uso Institucional, são espaços ou instalações destinadas à educação, cultura, saúde, assistência social, lazer, esportes, etc. Obedecem parâmetros de ocupação específicos.
-
- (*16) - A subzona APM - Área de Preservação de Matas substitui a ZPAV - Zona de Proteção de Áreas Verdes existente na Lei de Zoneamento do Plano Diretor de 2006. Estas áreas serão definidas e incluídas nos novos loteamentos dentro dos critérios estabelecidos em lei, em terrenos de encostas que possuam área verde significativa.
-
- (*17) - A subzona APP - Área de Preservação Permanente substitui a ZPP - Zona de Preservação Permanente existente na Lei de Zoneamento do Plano Diretor de 2006. Estas áreas serão definidas e incluídas nos novos loteamentos dentro dos critérios estabelecidos em lei.
-
- (*18) - A subzona ARD - Área de Risco de Deslizamentos, são destinadas à prevenção de desastres e deslizamento de encostas. Seu uso é terminantemente proibido.
-
- (*19) - As subzonas ARI's - Áreas de Risco de inundações são destinadas a evitar e controlar a sua ocupação. Seu uso é terminantemente proibido.
-

-
- (*20) - A Macrozona de Ocupação Controlada - MZOC, são as glebas ou áreas internas ao perímetro urbano destinadas a ocupação urbana, onde serão permitidos a implantação de novos loteamentos e condomínios fechados horizontais, desde que de acordo com a legislação vigente. Nesta macrozona serão estabelecidas as subzonas: AOR's - Áreas de Ocupação Restrita; APM's - Áreas de Proteção de Matas; APP's - Áreas de Preservação Permanente; ARD's - Áreas de Risco de Deslizamentos e as ARI's - Área de Risco de Inundações.
-
- (*21) - A Macrozona de Restrição de Ocupação - MZRO, são as glebas ou áreas internas ao perímetro urbano onde não será permitida a ocupação urbana, com a proibição da implantação de novos loteamentos e/ou condomínios fechados horizontais.
-
- (*22) - Será acrescido o número de pavimentos mediante outorga onerosa que é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, através de contrapartida pelo beneficiário assim definido pela Lei do Plano Diretor Municipal. A outorga onerosa do direito de construir dependerá da prévia apreciação do Conselho da Cidade, por meio de processo próprio.
-
- (*23) - A ZI 2 - Zona Industrial 2 e a MZDE - Macrozona de Desenvolvimento Econômico, são similares e se confundem, obedecem a parâmetros semelhantes e podem estarem localizadas numa mesma região.
A diferença é que a ZI 2 poderá ser estabelecida em ponto distante dos eixos das rodovias e a MZDE tem que seguir ao longo das rodovias, conforme o Macrozoneamento.
-
- (*24) - Os parâmetros da ZEIS serão definidos à partir de legislação específica para cada uma delas.
-

ANEXO V - MAPAS

- 1. Mapa do Macrozoneamento do Município**

- 2. Mapa do zoneamento da Sede Municipal**

- 3. Mapa do Zoneamento do Distrito de Jacutinga**

- 4. Mapa do Zoneamento do Distrito de São Pio X**

- 5. Mapa do Zoneamento do Distrito de Nova Concórdia**

- 6. Mapa do Zoneamento do Distrito de Seção Jacaré**



LEGENDA

Divisão Política

- Perímetro Municipal
- Perímetro Urbano

Hidrografia

- Rios e Córregos
- Lagos e Lagoas

Sistema Viário

- Rodovia Estadual
- Caminhos
- Arruamento Urbano

- MACROZONA URBANA
- MACROZONA JACUTINGA - MZJT
- MACROZONA RIO MARRECAS - MZRM
- MACROZONA DO EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- MACROZONA JACARÉ - MZJR
- MACROZONA NOVA CONCÓRDIA - MZNC
- MACROZONA SÃO PIO X - MZPX
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE FUNDO DE VALE

OBS: Faixa de Preservação Permanente de fundo de vale.
Paralelas de 30m das margens do rio e raios de 50m das nascentes.
Nos Rios Marrecas e Santana, as paralelas de preservação é de 50 metros.

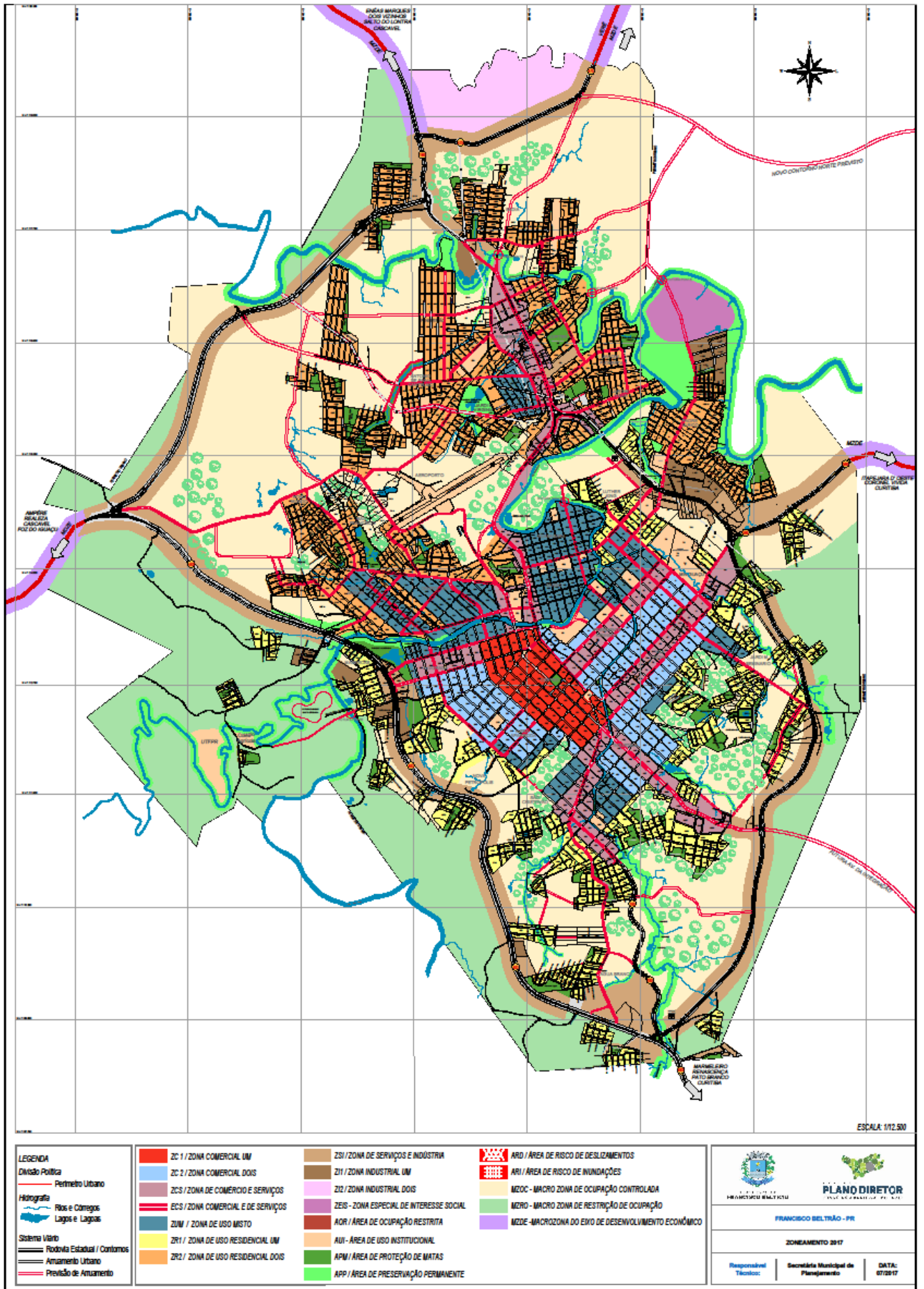


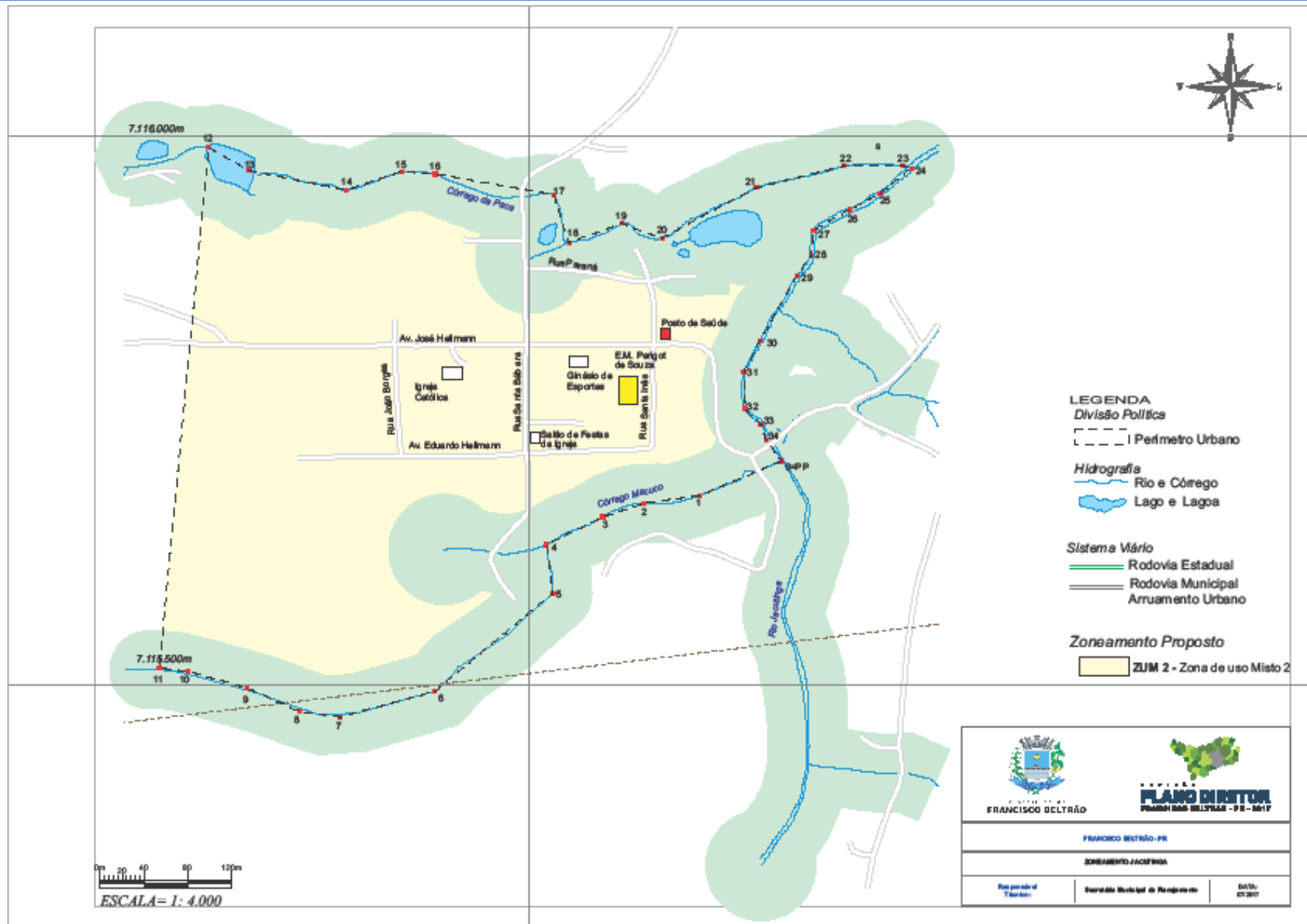

FRANCISCO BELTRÃO - PR

MACROZONEAMENTO

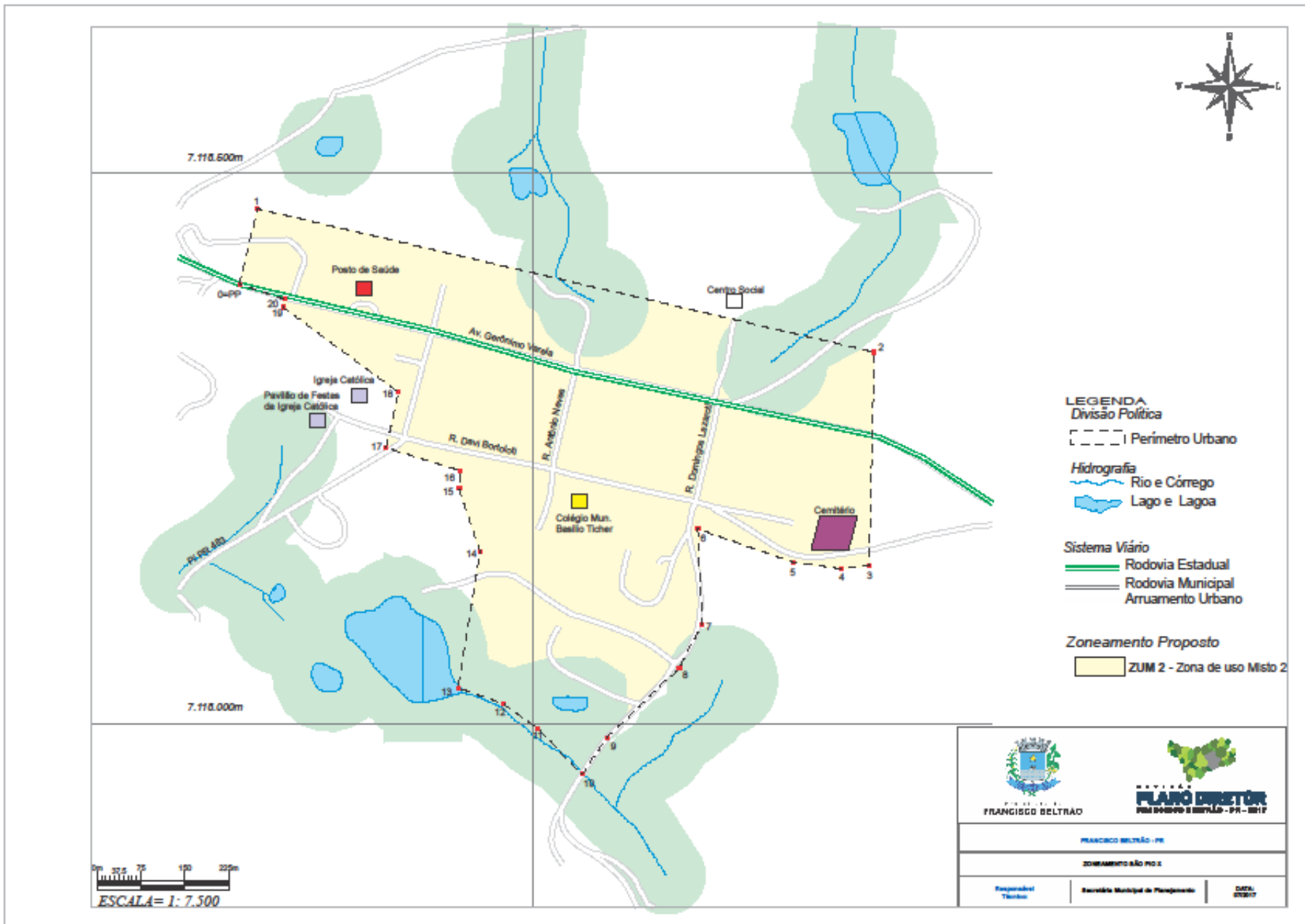
Responsável Técnico: Secretária Municipal de Planejamento DATA: 07/2017

LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO





FRANCISCO BELTRÃO	PLANO DIRETOR FRANCISCO BELTRÃO - PR - 2017
FRANCISCO BELTRÃO - PR	
ZONEAMENTO JACIMINA	
Desenho: Tábora	Escala: Municipal de Planejamento
	DATA: 03/2017



 	
PRÉFECTO MUNICIPAL FRANCISCO BELTRÃO	
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - 2017	
FRANCISCO BELTRÃO - PR	
ZONEAMENTO ADOPTADO	
Responsável Técnico	Secretaria Municipal de Planejamento
DATA: 2017	

